DECRETO Nº 1.217/PMMA/2.007

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PREGOEIRO, JUNTO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, GERVANO VICENT, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica, nos termos da Lei 641/PMMA/2.007, criado o cargo de pregoeiro, junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, com ônus para o Erário Público Municipal e com as seguintes atribuições e competências:

§ 1º- Nos processos de Licitação na modalidade pregão presencial, o pregoeiro terá as seguintes atribuições:

I - o credenciamento dos interessados;
II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V - a adjudicação da proposta de menor preço;
VI - a elaboração de ata;
VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
IX - o encaminhamento do processo, devidamente, instruído após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

§ 1º- Nos processos de Licitação na modalidade pregão eletrônico, o pregoeiro terá as seguintes atribuições:

I- a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico;
II- a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha do lance de menor preço;
III- a elaboração da ata;
IV- o recebimento e a devida instrução dos recursos interpostos, que deverá ser realizada em 02(dois) dias úteis por meio eletrônico, com posterior análise e julgamento deste.
V- a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VI- o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior visando a homologação e a contratação, entre outras competências correlatas.

Art. 2º - Fica concedida gratificação, à(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, na importância de R$ 400,000 (Quatrocentos reais), cumulada com a remuneração básica.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 18 de abril de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor jurídico-OAB/RO 2.028